

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
CCJ e à CAS.
Em 02.05.2000

Chico Floresta Lima
Chefe da Assessoria de Plenário



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

L.I.D.C.
Em 02/05/2000
Assessoria de Plenário

PL 1236/2000

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Distrital Chico Floresta)

Torna obrigatório o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo Executivo, de cópias dos editais e de outros documentos relativos a todas as modalidades de licitação realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Executivo obrigado a encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal, para conhecimento dos interessados, cópias dos editais de licitações de todas as modalidades expedidos pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, de todas as propostas apresentadas e dos contratos assinados dentro das mesmas licitações, bem como da relação de compras diretas de que trata o artigo 16 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

Art. 2º - As obrigações constantes do artigo anterior devem ser cumpridas nos seguintes prazos:

- I - editais - até quinze dias após a assinatura;
- II - propostas - até 15 dias após a homologação das respectivas licitações;
- III - contratos - até quinze dias após a assinatura das partes e
- IV - relação de compras diretas - até o décimo dia do mês subsequente à compra.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta do orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As licitações devem ser públicas, cristalinas, transparentes e legais, exatamente para que não haja fraude, direcionamento do processo, superfaturamento, conluio entre empresas, além de dispensa ou inexigibilidade em casos em que a lei não permite. Essas situações eivam os certames de vícios, dando margem a questionamentos judiciais, com sérios prejuízos para a comunidade.

No Distrito Federal, a legalidade de algumas licitações vem sendo questionada pelo Tribunal de Contas e pelo Ministério Público, fatos amplamente noticiados pela imprensa. A Câmara Legislativa do Distrito Federal, neste tocante, não tem logrado exercer, efetivamente, o seu papel fiscalizador, pautando suas ações, na maioria das vezes, após os fatos serem divulgados nos meio de comunicação.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL nº 1236/2000
01



GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

Essa situação é determinada pelo desconhecimento desta Casa de Lei no tocante à forma como o Executivo processa suas licitações, principalmente porque não se dispõe, com agilidade, de cópias das principais peças dos processos, de modo a que se permita fazer a devida fiscalização.

O presente Projeto de Lei, que torna obrigatório o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo Executivo, de cópias dos editais e de outros documentos relativos a todas as modalidades de licitação realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, tem por fim, resolver esta questão, razão pela qual conclamo os Nobres Pares desta Casa a votar favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Sessões, em 27 de Abril de 2000.


CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT